



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).

EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao 33-D da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 33-D.

.....
§ 5º O agente operador, a Administração Pública e o Banco Central deverão firmar acordos com as entidades nacionais de administração do esporte cujos eventos sejam utilizados no funcionamento da loteria de quota fixa, visando o repasse de informações para garantir o monitoramento eficaz na prevenção à manipulação de resultados.”

Justificação

No art. 33-D da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, propõe-se a inclusão de um parágrafo para prever a necessidade de celebração de acordos de cooperação entre os envolvidos na fiscalização e prevenção da manipulação de resultados, quais sejam, os agentes operadores, a administração pública, o Banco Central e as entidades nacionais de administração do esporte.

Sala das Sessões, em julho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

LexEdit
CD 23955.11695-00

